



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 004/2024

Certifica a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus, Revalida o Parecer CME Nº 07/2012 de Autorização de Funcionamento, até 31 de maio de 2026 e Valida o Parecer CME Nº 014/2023 de Credenciamento, até 12 de dezembro de 2028.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 245, Bairro Menino Deus, neste Município, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº02/2016, Nº 02/2022 e Nº 01/2024.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto na legislação vigente:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013).

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016, com nova redação dada pelas Resoluções CME Nº 02/2022 e Nº 01/2024, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN Nº 9.394/96 e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, considerando o contexto que confirmava a

necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.

Em atendimento ao Artigo 11, da LDBEN 9.394/96,

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

[...]

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino - SME deve, em primeiro momento, obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente, conforme previsto na Resolução CME Nº 02/2022, Artigo 13:

§6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 (cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.

Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Pela Resolução CME Nº 02/2022, que deu nova redação ao artigo 13 da Resolução CME Nº 02/2016, em seu parágrafo 9º define a computação do período de validação dos documentos.

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:

I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016.

A Instituição Pública de Educação Infantil **Menino Deus**, teve seu Credenciamento oficializado em 12 de dezembro de 2023, pelo Parecer CME Nº 14/2023. A referida instituição teve sua Autorização de Funcionamento emitida em 14 de maio de 2003, pelo Parecer CME Nº 030/2003, solicitando atendimento de providências.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016 e da emissão dos documentos, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação de suas atividades escolares e seus respectivos calendários escolares.

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

Para a verificação do atendimento às condições de regularidade, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias técnicas e estabeleceu as providências conforme normativas atuais do Sistema Municipal de Ensino. Após prazo estabelecido, nova vistoria foi realizada pelo Conselho em 11 de junho de 2024 para verificação do atendimento, sendo constatado o que segue:

I – Após receber Credenciamento, com a respectiva capacidade de atendimento por sala de atividades, a escola inicia o processo de adequação do número de matrículas conforme capacidade técnica, respeitando o direito de permanência das crianças matriculadas anterior ao Credenciamento.

II – É emitido o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI Nº 2395, do respectivo prédio escolar, com validade até 09 de dezembro de 2028.

III – No momento a Escola não está ofertando Atendimento Educacional Especializado e para a realização do mesmo tem projeto para construção de uma sala específica.

IV – Foi instalado trocador em medidas adequadas na Sala 01, para atendimento de crianças que fazem uso de fraldas.

V – A Escola dispõe de espaço plano que permite a circulação de cadeirantes, ainda não dispondo de banheiro com acessibilidade, sendo justificado pela Diretora que também está projetado para construção.

Com base nos documentos apresentados e evidências constatadas, que ficarão arquivados em pasta própria da escola, o Conselho Municipal de Educação considera aceitas as



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

justificativas da escola e delibera por **Validar** o Parecer CME Nº 014/2023, que Credenciou a Instituição oficialmente ao Sistema Municipal de Ensino, até 12 de dezembro de 2028 e **Revalidar** o Parecer CME Nº 030/2003, que Autoriza o Funcionamento da Escola, até 31 de maio de 2026, **Certificando a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Deus**, localizada na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 245, Bairro Menino Deus, Santo Antônio da Patrulha/RS.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 18 de Junho de 2024.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva
Daniela Beleza Ribeiro
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Luciana Pedroso de Oliveira
Patrícia Rocha
Sandra Helena Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont*

**Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP**